

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 02/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 02, que, "ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.832/2005.

Este presente Projeto de Lei é apresentado devido à grande demanda constatada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, através de relatórios do SICAS RURAL.

Sendo assim se faz necessário à alteração para que possamos atender e beneficiar o maior número de produtores rurais pertencentes a esta municipalidade.

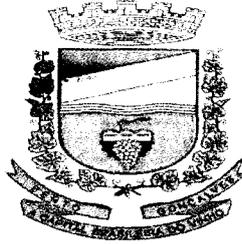
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 02, 22 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI  
MUNICIPAL Nº 3.832/2005.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art.1º da Lei Municipal nº 3.832, de 30 de novembro de 2005, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Cada produtor rural poderá ser beneficiado com até 2000 (dois mil) alevinos e 10 (dez) Kg de cera alveolada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal